

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

MESA DIRETORA

Escola do Legislativo

Setor de Administração Acadêmica e Pedagógica

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a confecção de 16.780 canetas plásticas personalizadas para as atividades da Escola do Legislativo (ELEGIS), conforme as condições, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) instituiu a Educação para a Cidadania por meio da Resolução nº 257/2012, integrando os programas Conhecendo o Parlamento e Câmara Legislativa e Cidadania, com o objetivo de aproximar-se da sociedade. O Programa Conhecendo o Parlamento, que inclui os projetos Cidadão do Futuro, Jovem Cidadão, Cidadania para Todos e A Câmara Legislativa Vai à Escola, visa apresentar o Poder Legislativo, suas funções de representação política e seu papel na cidadania e participação popular, por meio de atividades como recepção de idosos e estudantes para palestras e visitas guiadas nas dependências da CLDF, conduzidas por servidores, com previsão de 108 edições em 2024 e participação de até 14.580 pessoas. Em apoio às atividades da ELEGIS e decorrente da ampliação dos programas educativos voltados à educação cívica e política, prevê-se a aquisição de 16.780 canetas plásticas personalizadas, que serão distribuídas como parte dos kits-cidadão para reforçar a conexão dos cidadãos com a CLDF e simbolizar pertencimento para servidores e colaboradores, atendendo eventos como a Semana Legislativa pela Mulher e a Semana dos Estagiários, com previsão de 1.000 canetas para essas parcerias; adicionalmente, o Núcleo de Educação Permanente (NEP) planeja realizar 30 eventos internos presenciais em 2025, com participação estimada de 1.200 pessoas, entre servidores e colaboradores.

2.2. Conforme o Despacho NUPLAC (Doc. SEI nº 1800080), verificou-se a inexistência de saldo em estoque das canetas, com média de consumo mensal de 744 unidades, considerando o período de janeiro de 2022 a agosto de 2023, o que demonstra a urgência na aquisição para atender à demanda crescente dos programas da ELEGIS e demais atividades da CLDF.

2.3. A Política de Capacitação e Educação da CLDF, definida pelo Ato da Mesa Diretora nº 79 de 2020, vincula as ações de capacitação aos objetivos estratégicos da instituição, promovendo a democratização das oportunidades de capacitação e a melhoria contínua dos processos organizacionais. Essa política é operacionalizada pela ELEGIS, responsável pela coordenação, execução e avaliação das ações de capacitação, abrangendo tanto a formação interna quanto cursos abertos ao público, com o objetivo de desenvolver competências para o desempenho das funções na Câmara e promover a educação cívica e política do público em geral.

2.4. O objeto deverá ser entregue de forma imediata e integral, visando reduzir riscos de interrupção de serviços essenciais ou de escassez de materiais necessários ao seu funcionamento. A aquisição das canetas no valor estimado de R\$ 57.891,00, por dispensa de licitação, justifica-se nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme o art. 75, inciso II, atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que elevou o limite para dispensa de licitação para R\$ 59.906,02. Esse ajuste no limite permite que a contratação se mantenha dentro do novo valor legal, simplificando o processo de aquisição necessário para a continuidade dos serviços da ELEGIS.

2.5. O Parecer-PG nº 208/2024 (Doc. SEI nº 1677044) esclareceu que a aquisição de canetas pela ELEGIS não caracteriza fracionamento ilegal do objeto, pois as canetas adquiridas pela ELEGIS são personalizadas e destinadas à distribuição gratuita aos participantes dos programas educativos, enquanto as adquiridas pelo Núcleo de Processo de Licitação e Contratos (NUPLAC) destinam-se ao uso interno pelos servidores da CLDF. As diferenças na qualidade, personalização e destinação justificam a contratação das canetas da ELEGIS, enquadrando-se em elementos de despesas distintos: 33.90.30 (Material de Consumo) e 33.90.32 (Material de Distribuição Gratuita). Assim, a contratação das canetas personalizadas pela ELEGIS atende aos requisitos legais e à finalidade específica dos programas da ELEGIS.

2.6. A quantidade de 16.780 canetas foi planejada para atender ao público estimado dos programas e eventos mencionados, com margem adicional para variações na demanda, com base no histórico de participação dos anos anteriores e nas projeções de crescimento dos programas da ELEGIS. Além disso, a

aquisição deve alinhar-se com os princípios da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a continuidade dos serviços administrativos e educativos da CLDF.

### 3. DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Caneta esferográfica retrátil com corpo em plástico resistente e acabamento metálico, personalizada com logomarca da ELEGIS e nome da CLDF – Escola do Legislativo. Possui tinta azul e acionamento por mecanismo retrátil com botão de pressão. O corpo é prateado na parte central, com detalhes em azul, empunhadura emborrachada na cor azul com textura e clipe de plástico azul, resistente. A ponta é metálica de aço inoxidável. A caneta mede aproximadamente 14 cm de comprimento e 1 cm de diâmetro, proporciona escrita fluida e suave, sem falhas, e é ergonômica, com alta resistência a quedas e uso contínuo.

3.2. O prazo de validade será de, no mínimo, 12 meses a partir da data de entrega. Se o prazo estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao mínimo exigido, prevalecerá o maior.

3.3. A caneta, registrada no Catálogo de Materiais da ELEGIS do Núcleo de Planejamento de Compras sob o código 1045, será confeccionada pela contratada, com material plástico e personalização, para atender às atividades da ELEGIS conforme as especificações detalhadas.

Especificação	Descrição
Tipo	Caneta esferográfica retrátil
Cor da Tinta	Azul
Material do Corpo	Corpo em plástico resistente com acabamento metálico
Cor do Corpo	Acabamento prateado na parte central e detalhes em azul
Empunhadura	Emborrachada na cor azul com textura
Ponta	Metálica de aço inoxidável
Clip	Plástico na cor azul, resistente
Mecanismo	Mecanismo retrátil acionado por botão de pressão
Personalização	Logotipo e nome da CLDF – Escola do Legislativo
Dimensões	Aproximadamente 14 cm de comprimento, diâmetro de 1 cm
Escrita Suave	Proporciona escrita fluida, sem falhas
Durabilidade	Alta resistência a quedas e uso contínuo
Ergonomia	Desenho ergonômico que facilita o manuseio

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
01	CANETA PLÁSTICA PERSONALIZADA, carga esferográfica azul e acionamento por clique, com corpo na cor prata, detalhe em borracha azul e clipe azul. 	Un.	16.780

3.4. As canetas plásticas personalizadas para as atividades da ELEGIS (Item 1) deverão ter a logomarca colorida da ELEGIS na horizontal, próxima ao detalhe em borracha, seguindo as cores da foto referencial na tabela de descrição dos itens e na imagem abaixo. Os dizeres "ELEGIS-DF" deverão constar abaixo da logomarca, em letras azuis, conforme a foto referencial mencionada.

3.5. A personalização incluirá também os dizeres "CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL" e, logo abaixo, "ESCOLA DO LEGISLATIVO", em letras azuis, na horizontal, ao lado da logomarca descrita anteriormente, conforme a foto referencial na tabela de descrição dos itens.



#### 4. **MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. A contratação realizar-se-á por meio de dispensa de licitação, conforme o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que autoriza a dispensa para compras de valor até R\$ 59.906,02, desde que não configurem parcelas de um mesmo serviço ou aquisições com o mesmo fornecedor que caracterizem fracionamento de despesas.

4.2. Adotar-se-á o critério de julgamento pelo menor preço, desde que atendidos os requisitos de qualidade especificados no Termo de Referência, assegurando que a contratação baseie-se na oferta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade dos materiais adquiridos, em observância aos princípios da eficiência e economicidade.

#### 5. **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

5.1. Dever-se-á entregar o objeto no Setor de Material e Patrimônio da CLDF, para posterior estocagem, situado na Praça Municipal, Quadra 2, lote 5, Brasília-DF, obrigatoriamente no horário comercial, das 9h às 17h, para fins de recebimento.

5.2. O prazo de entrega do material é de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

#### 6. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### 6.1. **Caberá à CONTRATANTE:**

6.1.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**;

6.1.2. Assegurar os recursos financeiros para custear o fornecimento;

6.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.4. Permitir, durante a entrega, acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local desde que devidamente identificados;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.6. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias;

6.1.7. Exigir, a qualquer tempo, a substituição do item entregue que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações;

6.1.8. Atestar as faturas correspondentes ao fornecimento executado, por intermédio do servidor competente;

6.1.9. Efetuar, em favor da empresa **CONTRATADA**, o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do *objeto*, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

##### 6.2. **Caberá à CONTRATADA:**

6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do *objeto*, executando o fornecimento nas quantidades, especificações, prazo e local exigidos;

6.2.2. Manter, durante o período de realização do fornecimento, todas as condições e qualificações exigidas;

6.2.3. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

- 6.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.5. Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes;
- 6.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;
- 6.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 6.2.11. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais quando da realização do fornecimento;
- 6.2.12. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e procedência no prazo máximo de 10 dias corridos após sua entrega.
- 6.2.13. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar acréscimos e supressões de até 25% do valor contratado, mantendo-se as mesmas condições estipuladas no contrato, sem que lhe caiba qualquer reclamação, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 8. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 8.1. Admite-se a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica observe todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de contratação original; mantenha as demais cláusulas e condições da contratação; não prejudique a execução do objeto pactuado; e obtenha a anuência expressa da Administração para a continuidade da contratação.

## 9. **DAS AMOSTRAS**

- 9.1. A empresa deverá apresentar, às suas expensas, amostra das canetas plásticas personalizadas para as atividades da ELEGIS. A amostra deverá ser entregue à ELEGIS, localizada na Praça Municipal, quadra 2, lote 5, 4º andar, Brasília-DF, no horário comercial, das 9h às 17h, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da solicitação do agente responsável pelo procedimento de dispensa de licitação;
- 9.2. Todas as amostras deverão ser identificadas com o nome da licitante, telefone de contato, nome do responsável e o número do procedimento de dispensa eletrônica.
- 9.3. Será informado a todos os participantes a data, o horário e o local que será feita a análise das amostras;
- 9.4. Se a amostra for rejeitada, a notificação de rejeição será fundamentada pela Elegis.
- 9.5. As amostras aprovadas permanecerão sob a guarda da CLDF para conferência dos itens entregues, quando solicitado, sendo consideradas como itens entregues.
- 9.6. As amostras reprovadas poderão ser recolhidas na sede da CLDF em até 15 dias corridos, contados da notificação de reprovação. Decorrido esse prazo sem recolhimento, a CLDF destinará a amostra conforme entender conveniente.

## 10. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

- 10.1. A Empresa a ser contratada deverá apresentar no mínimo 01 atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda de empresas privadas, que comprovem fornecimento/serviços com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência.

## 11. **DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. A contratação será efetuada por Nota de Empenho;
- 11.2. A supervisão/fiscalização ficará a cargo do servidor designado pela CLDF.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A fiscalização mencionada não exime a contratada de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades que possam surgir, mesmo que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Além disso, caso tais irregularidades ocorram, não configura corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

## 12. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO**

12.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 57.891,00, conforme Pesquisa de Preços (Doc. SEI nº 1824632) e Mapa de Preços (Doc. SEI nº 1824641).

12.2. A despesa estimada para a contratação do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho 1.128.6204.4143.0001, Elemento de Despesa: 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.

## 13. **FORMA DE RECEBIMENTO**

13.1. O recebimento provisório será realizado pela FISCALIZAÇÃO, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor para prosseguimento ou recebimento definitivo.

13.2. No prazo de até 15 dias corridos a partir da entrega do objeto, a FISCALIZAÇÃO (ou o GESTOR) deverá elaborar Relatório Circunstanciado que caracterizará o Recebimento Provisório

13.3. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, a FISCALIZAÇÃO (ou o GESTOR) deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada e emitir o Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo, para encaminhamento do pagamento.

13.4. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a FISCALIZAÇÃO (ou o GESTOR) deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções.

13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 14. **DO PAGAMENTO:**

14.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 15 dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto, no valor correspondente ao somatório dos materiais efetivamente entregues, segundo as medições efetuadas pela fiscalização.

14.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

14.2.1. I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

14.2.2. II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

14.2.3. III – Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

14.2.4. IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

14.2.5. V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

14.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, bem como não for possível acessar as certidões por meio dos sítios oficiais, a Contratada deverá entregar as certidões correspondentes, em até 05 dias úteis.

14.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.6. O pagamento não será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a contratada.

## 15. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

15.2.1. advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

15.2.2. multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no item 15.2.3.

15.3. As sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 15.2.2, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

15.4. As infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.17, 15.1.9 e 15.1.10 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

15.4.1. A inexecução parcial do contrato, prevista no item 15.1.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

15.4.1.1. serviço iniciado em desacordo com o contrato;

15.4.1.2. descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

15.4.1.3. utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

- 15.4.1.4. transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- 15.4.1.5. entrega de item em desacordo com as especificações;
- 15.4.1.6. entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.
- 15.4.2. A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no item 15.1.2, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
- 15.4.3. A inexecução total do contrato, prevista no item 15.5.3, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:
- 15.4.3.1. a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- 15.4.3.2. a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.
- 15.4.4. A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no item 15.1.4, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:
- 15.4.4.1. entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 15.4.4.2. fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- 15.4.4.3. deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- 15.4.5. A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no item 15.1.5, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:
- 15.4.5.1. deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- 15.4.5.2. deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- 15.4.5.3. abandonar o certame;
- 15.4.5.4. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame
- 15.4.6. O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no item 15.1.7, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:
- 15.4.6.1. a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- 15.4.6.2. a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- 15.4.7. A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no item 15.1.9, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no item 15.1.8.
- 15.4.8. O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no 15.1.10, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.
- 15.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.
- 15.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do

bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

15.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

15.8. As sanções previstas no subitem 15.9 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

15.8.1. A ADVERTÊNCIA, prevista no item 15.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

15.8.1.1. ausência de habilitação fiscal, trabalhista;

15.8.1.2. falta de providência de reposição de pessoal;

15.8.1.3. outras condutas definidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP ou no Termo de Referência - TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência (caso não sejam estabelecidas outras hipóteses, excluir essa alínea).

15.8.2. A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

15.8.3. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no item 15.2.3, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8.4. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no item 15.2.4, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9. As infrações definidas no subitem 19.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 15.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

15.9.1. Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

15.9.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

15.9.3. Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

15.9.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

15.9.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

15.9.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

15.9.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

15.9.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

15.9.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

15.9.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

15.9.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

15.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

15.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

15.12.1. a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

15.12.2. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

15.12.3. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

15.12.4. a reincidência;

15.12.5. a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

15.12.6. a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior. 15.14 Para efeito de reincidência:

15.13.1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

15.13.2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

15.13.3. não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

15.14. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

15.14.1. não for reincidente;

15.14.2. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

15.14.3. reparar o dano antes do julgamento;

15.14.4. confessar a autoria da infração.

15.15. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

15.16. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

15.17. Não se aplica a regra prevista no subitem 15.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

15.18. O disposto no subitem 15.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

16. **GARANTIA DO MATERIAL**

16.1. A empresa contratada deve assegurar a garantia do material fornecido, pelo prazo mínimo de 3 meses, a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

**GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA**

*Chefe do Setor de Administração Acadêmica e Pedagógica*



Documento assinado eletronicamente por **GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA - Matr. 24680, Chefe do Setor de Administração Acadêmica e Pedagógica**, em 18/09/2024, às 10:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1825497** Código CRC: **F9F70538**.

Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8514  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [saap@cl.df.gov.br](mailto:saap@cl.df.gov.br)